1802

F2

Juizo de orfaons

2º OFFICIO

1347

Inventario da fallecida

Felicianna Maria de Jezus — Defta

Manoel Gonçalves Coutinho de Mello — Inventa

Aut.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dous aos quinze dias do mez de Novembro do ditto anno nesta villa de São Salvador Parahiba do Sul da Commarca [illegible] Cappotania do Espirito Santo [illegible] Escrivão ao diante nomeado [illegible] huma petição de Manoel Gonçalves Coutinho e Mello que me foy distribuido [illegible] do Juiz de orfa[illegible] Capitão [illegible] de Matta [illegible] Gomes da Matta, termo de [illegible] mento [illegible] de [illegible] da Ribeira [illegible] fallecida [illegible]

Escr.am

Soiz

M.co

M.co 6

05

se segue de que para constar fiz esta
autoração eu Apollinario José de
Silva Escrivão de Orfaons no empe
dimento do Proprietario Antonio
de Azevedo Santos que o escrevi

Da Sequadernaçaõ
1802

Diz Mel Diz Coutt. e Mello q. elle deve dar
dar principio a Inventario p.r falecim.to de sua m.er
Felicianna Maria de Jezus e p.r q. perciza a va
liar os bens q. se acaõ no sitio recorre a V. M.
p.a q. se sirva nomear-lhe avaliadores p.r evitar
maiores despezas em beneficio dos Orfaos

Nomeio aos mesmos a
lias a Pedro Alz de
Oliv.a e M.el Vieira
da Fonseca com Jura
m.to

Para V. M. Snr. Juiz
de Orfaos se sirva nomi
ar os d.os avaliadores

Juramento ao Invent.o

02

Aos quinze dias do mez de Nov.
bro do anno de mil oitocentos

edoes nesta villa de São Salvador Pa
raiba do Sul Commarca da Cappi
tania do Espirito Sancto em Cazas de mo
rada do Juiz de Orfaons o Cappitaõ
Mor de Malta Joaõ Gomes da Mottaon
de vim ao Escrivaõ desseo cargo, esen
do ahy compareceo Manoel Gonçalves
Couttinho a o qual o ditto Juiz o nome
ou Inventariante dos bens desseo ca
zal, e lhe difirio o juramento dos San
ctos Evangelhos em hum livro delles
em que pôz sua maõ direita e lhe
encarregou que debaixo do mesmo
desse a o prezente Inventario dos
os bens desseo cazal que ficaraõ por
fallecimento de sua mulher Filicianna
Maria de Jezus assim moveis, como
de raiz dinheiro, ouro, prata, dividas
que se devam ao cazal, e as que o cazal
dever o dia mes e anno em que esta
falleceo se com testamento, ou sem elle
quantas vezes fora cazada; quantos filhos
e herdeiros lhe ficaraõ tudo com individu
dudaõ sob pena de incorrer nas de prejuro
[illegible] negados e recebido por elle o juramen
to assim o prometeo cumprir de que
para constar fiz este termo que assig
nou o ditto Juiz, e o Inventariante e
eu Apollinario José de Souza Es
crivaõ que o escrevi

Mottaon

Fallecimto

Declarou ter fallecido da vida prezente sua muller Felicianna Maria de Jezus emodia vinte e seis de setembro do anno proximo passado de mil oito centos e hum sem testamento que fora cazada primeira vez como fallecido Joaõ de Campos Tourinho, e gunda vez com elle Inventariante de cujos matrimonios ficaraõ os filhos seguintes

Filhos do primeiro matrimonio

Anna cazada com Jose Luis — 1

Joaõ Solteiro idade de 11 annos pouco mais ou menos — 2

Do segundo matrimonio

Joanna fallecida depois da morte da Inventariada sua muller

E que estes eraõ unicos herdeiros que havia neste Inventario de que fazia esta declaraçaõ que assignou o dito Juiz e elle Inventariante e eu Apollinario Jose de Souza Escrivaõ que o escrevi

Mota

M. Gra Jozé de Mello

03

Termo de Avaluadores

Aos quinze dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e dous nesta villa de São Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Santo em Cazas de morada do Juiz de Orfãos o Cappitaõ Mor de Matta Joaõ Gomes da Motta onde fuy vindo eu Escrivaõ de seo cargo e sendo ahy compareceraõ Pedro Alves de Oliveira e Manoel Vieyra da Fonceca aos quaes o ditto Juiz de Firio o juramento dos Santos Evangelhos a cada hum de per si sob cargo do qual lhes encarregou que sem dollo, nem malicia com boa e sã consciencia fossem Avaluadores, que avaluassem estimassem os bens deste Inventario, e que pelo Inventariante fossem dados e mostrados o qual sendo por elles recebido assim o prometeraõ cumprir, de que fiz este termo que assignaraõ como ditto Juiz eu Apollinario José de Souza Escrivaõ que o escrevi

Motta

Pedro Alz. de Oliveira

Ma[illegible]ira de Fonceca

Tutor Legitimo

Aos quinze dias do mez de Novembro
do anno de mil oito cen[illegible] do mez na
Villa de Sa[illegible] Comarca de Caxoeira
Freguezia do Espirito Santo em Casa
de morada de Luiz de Orfam o Cap
pitão Mor de Motta Joaõ Gomez
da Motta onde eu Escrivão
de seo cargo sendo ahy presente
o Inventariante Manoel Gonçal
ves Coutinho de Mello logo ditto
Juiz nomeou Tutor e Curadora da Or
fam Joanna sua filha Ildefonso
a juramento dos Santos Evangelhos
em hum livro delle em que pôs a
mão direita, sobre a carga do qual bem
carregou Jose Tutor e ditto Orfam
que tomasse conta de sua propriedade
que [illegible]
na seguinte [illegible]
sua Legitima [illegible]
especifique [illegible]
quanto [illegible]
depois [illegible]
portuna [illegible]
do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

assignou com[illegible] Juttor eu Apol-
linario José de Oliveira Escrivão que
o escrevi

Motta

M.el Cost.a Coutt.o e Mello

Certifico que notifiquei aos Ava-
luadores Pedro Alves de Oliveira e
Manoel Vieyra para avaluarem
os bens deste Inventario. Passa o re-
ferido na verdade. São Salvador
27 de Novembro de 1802

Apollinario José de Oliveira

Assentada

Aos oito dias do mez de Dezembro
do anno de mil oito centos e dous nes-
ta villa de São Salvador Parahiba
do Sul da Commarca da Cappite-
nia do Espirito Santo em meo es-
criptorio pelos Avaluadores Pe-
dro Alves de Oliveira e Manoel
Vieyra da Fonseca me foy entre-
gue suas avaluações por escrito
e são as que ao diante vão lançadas
por traslado de que fiz este termo
eu Apollinario José de Oliveira
Escrivão que o escrevi

Avaluaçaõ dos bens seguintes

Foi visto e avaluado pellos avaluadores hum Lanço de Caza Coberto de palha com Compor e Janella em seu respeitivo valor de sinco mil reis que sae em frente — 5$000

Foi visto e avaluado pellos avaluadores hum reduto de Capim plantado de novo em seu respeitivo valor de hum mil reis que sae — 1$000

Foraõ vistos e avaluados dous machados velhos em seu respeitivo valor de duzentos reis que sahe em frente — $200

Foraõ vistas e avaluadas pellos avaluadores duas enxadas velhas em seu respeitivo valor de seis sentos e quarenta reis que sahe em frente — $620

Foi visto e avaluado hum banco velho e hua foice de Cortar Canna velha na quantia de duzentos reis que sae em frente — $200

Foi vista e avaluada pellos avaluadores huma foice de Rossar em tanto uso em seu respeitivo valor de quinhentos e sessenta reis que sae em frente — $560

Foi visto e avaluado hum Coco de Cobre velho na quantia de Coatro centos reis que sae em frente — $400

Foi vista e avaluada huma sella velha na quantia de trezentos reis que sahe — $300

805

8$300

Foi vista e avaluada pellos avaluadores huma Caixa de Caixeta [illegible] na quantia de mil seis centos

1$600 Que sahe enfrente ——

Foi vista cavaluada pellos avaluadores huma
Caixinha de vinhatico embom vzo naquan
1$080 tia de mil coitenta reis que sae enfrente

Foi visto cavaluado hum caixaõ de gequi
tibã velho naquantia de hum mil reis
1$000 que sahe enfrente ——

Foi vista cavaluada pellos avaluadores huã
metade de Caixaõ de gequitiba velho na
$500 quantia de quinhentos reis que sae ——

Foi vista cavaluada huma pouca de ca
na naquantia de dous mil reis que sae
digo huama pouca de Caixa soca naqu
2$000 antia de dous mil reis que sae ——

Foi visto cavaluado hum Cavalo sem habe
lidade naquantia de Coatro mil reis que
4$000 sahe enfrente ——

Foi visto cavaluado hum cavallo velho a
leijado e torto de hum olho naquantia de
1$000 hum mil reis que sahe enfrente ——

Foi vista cavaluada pellos avaluadores huã
Caixa velha em seu respeitivo valor de
$200 Coatro Centos reis que sae ——

Foi vista cavaluada huma saya de Xita
barrada embom vzo naquantia de co
2$000 atro mil reis que sae enfrente

Foi visto cavaluado hum Capote de pa
no azul embom vzo em seu respeitivo
5$000 valor de cinco mil reis que sae

20$580

[illegible]

Camizas de mulher embom uzo na quantia de seis mil e sem reis que sahe em soma — 6$100

Foraõ vistas e avaluadas tres saias embom uzo na quantia de tres mil e coatro centos reis que sahe em frente — 3$200

Foi visto e avaluado pellos respectivos avaluadores hum Escravo de nome Manoel naçaõ Angolla alejado de huma perna na quantia de sincoenta e hum mil e duzentos reis que sahe em frente — 51$200

Foi vista e avaluada huma escrava de nome Domingas naçaõ Angolla mulher do dito Manoel na quantia de coarenta e coatro mil e oito centos reis que sae em frente — 22$800

Foi vista e avaluada huma criança filhos dos ditos de nome Adam de idade de oito dias na quantia de vinte mil reis que sae em frente — 20$000

Foi visto e avaluado hum capote de druguete preto com saia de seda preta embom uzo na quantia de vinte mil reis que sahe em frente — 20$000

Foi visto e avaluado hum taixo meam na quantia de sinco mil reis que sahe — 5$000

Manoel Vieira da Fonseca = Pedro Al[illegible] de Oliveira E não se continha mais cousa alguma e nos ditos avaluaçoens que eu escrivaõ bem e fielmente a que fui trasladar da propria a que me reporto que comagual [illegible] e confiri e vai na verdade sem cousa que [illegible] nesta Villa [illegible]

150$500

06

Salvador Palacio do Sul aos quatro dias do
mes de Dezembro de mil oito centos e dous eu
Apollinario José de Soiza Escrivão de
Orfaons que o sobscrevi e assigno

Apollinario José de Soiza

Assentada

Aos nove dias do mes de Dezembro
do anno de mil oito centos e dous
nesta Villa de São Salvador
Parahiba do Sul da Commar
ca da Cappitania do Espiri
to Sancto em Cazas de morada
do Juiz de Orfaons o Cappitaõ
Mor de Matta João Gomes da
Motta onde vim eu Escrivão des
seo cargo com este Inventario
e sendo ahy compareceo o Inventa
riante Manoel Gonçalves Coutti
nho de Mello e por elle foraõ fi
tas suas declaraçoens que adian
te se seguem de que fiz este ter
mo eu Apollinario José de
Soiza Escrivaõ que o escrevi

Dividas que o cazal esta a dever

Declarou o Inventariante estara
dever seo cazal a Antonio Joze Vi
eyra de Mattos a quantia de vin
te e cinco mil e seis centos res a
qual divida ja he do tempo de seo
antecessor João de Campos Tourinho
e metendose no Inventario digo
Tourinho, e se não meteo no Inven
tario daquelle fallecido Tourinho
seo antecessor cuja quantia inda
se esta a dever e say em soma —— 25$600

Declarou tabbem ser devedor o mes
mo cazal ao Ajudante Leandro
Jozé Ferreira de Faria a divida
que o mesmo seo antecessor João de
Campos devia a este, e não se meteo
no Inventario e he a quantia de
vinte e dous mil e noventa res que
say em soma —— 22$090

Declarou estar a dever o mesmo ca
zal a João de Campos seo En
teado filho do dito seo antecessor
ao de Campos a quantia de cinco
mil res que say em soma —— 5$000

Declarou dever a João Rangel
morador no Brasia o que o dito
seo antecessor lhe ficou a dever em

enaõ semitro no Inventario des
te aquantia de dous mil res que
2$000 say em soma ——————— //

Declarou estar a dever o seo ca
zal aos orfaons seos Enteados
filhos desseo antecessor Joaõ de
Campos, Anna, e Joaõ dessuas
legitimas partes alias paternas o que
se mandou haver em dinheiro na maõ
da fallecida Inventariada sua
mulher aquantia de cento cinco
enta e quatro mil quinhentas e
15A$530 trinta res que say em soma —— //

Dividas que se devem ao cazal

Declarou ser devedor a seo cazal
Manoel Alves de Jezus o empor
te das bemfeitorias de hum Sitio que
lhe vendeo constante de hum rec
bo que o mesmo lhe passou para sa
ptisfazer aos orfaons Anna, e Jo
aõ, e repor neste Juizo quando por
ordem do mesmo lhe fosse manda
do aquantia de trezentas mil res
preço porque foy vendido o mesmo
300$000 Sitio cuja quantia say em soma —— //

Declarou despender como funeral
da fallecida Inventariada sua mu
lher o que consta da Certidaõ do Re

do Reverendo Coadjutor oppenca a
este Inventario

E nesta forma houve elle Inven
tariante estas declaraçoens por fei
tas e acabadas de que fes este termo
que assignou o ditto Juiz e o Inven
tariante, e eu Apollinario Jo
zé de Souza Escrivaõ que o escrevi

Motta M.el Vazconcellos

Emserramento

E logo no mesmo dia alias dia mes
e anno na assentada declarado
nesta villa de Saõ Salvador Pa
rahiba do Sul da Commarca da
Cappitania do Espirito Sancto
em Cazas do Juiz de Orfaons o Cap
pitaõ Mor de Matta Joaõ Gomes
da Motta se achava o Inventa
riante Manoel Gonçalves Couttinho
essendo ahy o dito Juiz defino o juramen
to dos Santos Evangelhos em hum li
vro delles em que poz sua mãe dire
ta elle encarregou que com boa essen
ciencia sem dolo nem malicia
declarasse retinha mais alguns bens
dinheiro ouro prata dividas ou couza
que pertença a este Inventario que
declarasse sob pena de incorrer na

O.8

mas de prezuis e obrigados, e recebido
por elle o juramento assim o prometeo
cumprir, e declarou naõ ter mais couza
alguma por ter dado, e declarado tudo, e que
protestava a todo o tempo que tivesse no
ticia ou se lembrasse de alguma couza vir
a Juizo declarar de que para constar fiz
este termo que assignou o dito Juiz e o
Inventariante eu Apollinario Joze
de Souza Escrivaõ que o escrevi

Motta [illegible] Mel. Roz. Cosmo de Mello

Declaram

Aos doze dias do mez de Janeiro do an
no de mil oito centos e trez nesta Villa
de Saõ Salvador Parahiba do Sul
da Commarca da Cappitania do
Espirito Sancto eu Escrivaõ abaixo
nomeado fiz estes autos concluzos ao
Juiz de orfaos o Cappitaõ Mor de
Matta Joaõ Gomes da Motta de que
fiz este termo eu Apollinario Jo
ze de Souza Escrivaõ que o escrevi

Dos

Procedasse a partilha citados as partes
e no acto dellas darei a forma e nome
io Curador aos orphaos o Ld.o Joaquim
Victorino Comguram.to

Motta

Datta

Aos vinte e hum dias do mez de Ja
neiro do anno de mil oito centos e
tres nesta Villa de Saõ Salvador
Parahiba do Sul da Commarca
da Cappitania do Espirito Santo
em Cazas de morada do Juiz de Or
faons o Cappitaõ Mor de Matta
Joaõ Gomes da Motta por elle me
foraõ dados estes autos com seo des
pacho retro que nelle mandou
se cumprisse, e guardasse como
nelle se contem e declara de que
para constar fiz este termo eu
Apollinario Jozé de Souza
Escrivaõ que o escrevi

Certifico que notifiquei ao Licen
ciado Joaquim Victorino da
Silva, e Mello Sodre para as
signar termo de Curador dos
Orfaons deste Inventario de
clarados a foilas tres. Passa o refe
rido na verdade. Saõ Salvador
21 de Janeiro de 1803.

Apollinario Jozé de Souza

09

Juramento ao Curador

Aos vinte e hum dias do mez de Ja
neiro do anno de mil oito centos
e tres nesta villa de São Salvador
Parahiba do Sul da Commar
ca da Cappitania do Espirito
Sancto em Cazas de morada do
Juiz de Orfaons e Cappitaõ Mor
de Malta João Gomes da Mot
ta onde vim eu Escrivaõ com este
Inventario, e sendo ahy compare
ceo o licenciado Joaquim Victo
rino da Silva e Mello Sodre
notificado por mim Escrivaõ, e
logo o dito Juiz lhe difirio o juramen
to dos Santos Evangelhos em hum
livro delles, e lhe encarregou fos
se Curador dos Orfaons deste In
ventario declarados a folhas tres
e que por elles requeresse em Jui
zo, e fora delle tudo quanto fos
se abem dos mesmos, e recebido por
elle o juramento assim o pro
metio cumprir de que fis este ter
mo que assignou o dito Juiz e o
Curador, e eu Apollinario Jo
ze de Souza Escrivaõ que o es
crevi.

Mello Sodre Joaq.m Vitr.o da S.a e Mello Sodre

Do Escrivão

Aut — — —

de mil e oito centos e trez annos nes
ta Villa de Sam Salvador Para Ribadeo
Sul em publica audiencia que a orfei
tos partes e seus procuradores estava fa
zendo o Doutor Juiz digo estava fazen
do nas Casas de sua aposentadoria o Doc
tor Juiz de fora e Orfaons se bastiam Suis
Pinoco da Silva professo na ordem de Chris
to ahi por elle foy publicado o seu des
pacho retro e mandou se cumprisse
e guardasse como nelle se contem
de que para constar fasso este termo
Eu Miguel da Costa Ferreira Escri
vam que o escrevi

Traslado do que abaixo se declara

CAUZA PUBLICA

10 REIS

Do Inventario de Felicianna Maria de Jezus Cazada que foi segunda vez Com Manoel Gonçalves Coutinho Filhos do primeiro Matrimonio = Anna cazada Com Joze Luis = Joam da Silva deidade de onze annos = Segundo matrimonio = Joanna falecida depois da morte da Inventariada = Termo de Juramento ao Tutor = Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oito Centos e quatro nesta Villa de Sam Salvador Parahiba do Sul em Cazas de Mourada do Doutor Juiz de Fora e Orfaõns Sebastiaõ Luis Tinoco da Silva aonde foi vindo Joaquim de Azeredo Rangel aquem o dito Ministro deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que por sua maõ deresta Subcargo do qual lhe encarregou que sem dollo nem malicia fosse Tutor do Orfaõ Joam seu Sobrinho filho da falecida Felicianna Maria de Jezus e por elle defendesse tudo quanto fosse a bem de sua Justiça e Recebido por elle o dito Juramento assim o prometeu Cumprir de que para Constar fasso este termo em que assignou Com o dito Ministro [illegible] Pereira de Macedo Escrivaõ que o Escrevi [illegible] Joaquim de Azeredo Rangel [illegible]

Quem se continha mais Cousa alguma
em o dito termo que aqui bem e fielmente
fiz Copiar do proprio Livro ao qual me
reporto em fe do que este Li Com Con
ferij e vaij na verdade sem Cousa que
duvida faça e este Subscrevij a Signus
e Conferij nesta Villa de Sam Salva
dor Parahiba do Sul Comarca da Ca
pitania do Espirito Santo aos vinte e
seis dias do mez de Abril do anno de
mil oito centos e quatro e Eu Claudio
Pereira de Macedo Escrivão da
Comarca e Orfãos sob Ser
vij Conferij e assignei

Claudio Pereira de Macedo

Como Primeiro Escrivão

Claudio Pereira de Macedo

D.e 120
S. 10
130
D.e

Certifico que Estes ao Inven
tariante Manoel Gomes da
Costinha a Joze Luis por Cabe
sa de Sua Mulher e Joaquim
de Macedo Rodrigues Como
Tutor do Menor João Pereira Lemos
Parte de Sua Partição de que
ficarão Cientes e Salvador
26 de Abril de 1804

Claudio Pereira de Macedo

600
D.e

CASA PUBLICA
10 REIS

Publicação

Aos trinta dias do mez de Abril do mil
oito centos e quatro [illegible] Cidade de
[illegible] Bernardo [illegible] em [illegible]
[illegible] publica que nas Casas de
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] publicada a [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] como nella
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Do Sr. Dom. Cta
Definitiva — $085
Do Sr. Dom. Maud.
Trab. [illegible] — $13.
Intro — $045
Citações — $600
Sellos — $120 $795
Conta — $08
P. q. o Inventario [illegible] $960
Soma [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

Auto de Partilha

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e quatro aos cinco
dias do mes de Julho alias de Junho do
dito anno nesta Villa de São Salvador
Paraiba do Sul em Casas de Residencia
do Doutor Juiz de Fora e Orffaons
Sebastião Luiz Tinoco da Silva
onde eu Escrivão do seu Cargo fui vin
do com este Inventario e os Partido
res do Juizo Antonio Gomes de Castro
Pinto e Antonio Luiz de Souza Vi
anna aos quaes o dito Ministro
lhes encarregou que debaixo de ju
ramento de seus Officios procedessem
nas presentes Partilhas sem dollo
nem malicia com aquela igualdade
de direito na forma da sua determina
cão o que [illegible] assim prometerão cum
[illegible] o que para constar faço este
auto em que assignou o dito Minis
tro Partidores eu [illegible] Joaquim
da Silva Escrivão [illegible]

Tinoco

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Sa. Vianna

13

Monte mor

Achando elles Doutor Juiz
de Fora e Orffaons e Partidores
Tomados [illegible]

Inventario, e a devida descrita, que se
deve ao Casal verão emportar na quan
tia de quatro centos setenta e nove mil
479$380 trezentos e oitenta reis ..... //

Abatese

Acharão que do monte mor se abate
o que consta dos documentos a penços o
seguinte ..... //
A despesa do funeral da Inventariada
que he a quantia de vinte e cinco mil reis
A devida que o Casal deve ao Ajudante
Leandro Jose Ferreira de Faria que
he a quantia de trinta e seis mil e qua
renta e nove reis ..... //
Que juntas as duas parcellas fazem
a Soma de Secenta e hum mil, e qua
61$049 renta e nove Reis.

Monte menor

Acharão, que abatidas estas par
cellas do monte mor, que fica em monte
menor partivel a quantia de quatro
Centos, dezoito mil, trezentos, e trinta e
418$331 hum Reis.

Meação do Inventr

Acharão que he partido o monte
menor em duas iguais partes tocar
ao Viuvo Inventariante de sua
meação a quantia de duzentos e nove
209$165½ mil, Cento e Sessenta e cinco reis e meio

Meação da Inventa

Acharão ficar pertencendo a meação
da Falecida Inventariada outra

outra igual quantia de duzentos e nove
mil Cento e Secenta e
Sinco reis em ... ½ ... 209$165½

10 REIS

Legitimas

Acharão Pelle Ministro e Par
tidores que Te partida a meação da
falecida Inventariada pelos tres Co
herdeiros tocar a cada hum de sua legi
tima a quantia de Secenta e nove
mil Setecentos e vinte hum Reis e
tres quartos ... 69$721¾

Pagamento que se fas

ao Viuvo Inventariante Ma
noel Gonçalves Coutinho de
Mello por falecimento de sua mo
lher Felicianna Maria Ri
beira de sua meação da quantia
de duzentos e nove mil cento secenta
e Sinco reis em ... 209$165½

Havera hum Lanço de Cazas co
berta de palha Com compos e Janela
com fim Respectivo valor da quantia
de Sinco mil reis ... 5$000

Havera hum Tedeco de Capim plan
tado de novo em preço de sua avaliação
[illegible]

Havera duas enxadas velhas digo,
havera dous Maxados velhos em preço
de sua avaliação da quantia de duzentos
$200 reis ..... //
Havera duas enxadas velhas em preço
de sua avaliação da quantia de seis Centos
$640 e quarenta Reis ..... //
Havera hum banco velho e huma foice
de cortar Cana velha em preço de sua a
$200 valiação da quantia de duzentos Reis
Havera huma foice de Losar em
bom uso em preço de sua avaliação da
$560 Quantia de quinhentos e sesenta reis //
Havera hum Co[illegible] de Cobre velho em
preço de sua avaliação da quantia de
$400 quatro Centos reis ..... //
Havera huma Sella velha em pre
ço de sua avaliação da quantia de tre
$300 zentos Reis ..... //
Havera huma Caixa de Caixeta
em bom uso em preço de sua avaliação
1$600 da quantia de mil e seis Centos reis
Havera huma Caixinha de Os
phatico em bom uso em preço de sua
avaliação da quantia de mil e
$080 Oitenta reis ..... //
Havera hum Caixão de Giqui
tiba velho em preço de sua avaliação
1$000 da quantia de mil reis ..... //
Havera huma metade de Caixão
de Giquitiba velho em preço de sua
avaliação da quantia de quinhen
$500 tos reis ..... //

Havera huma pouca de Cuna Soca
em preço de sua avaliação da
quantia de dous mil reis 2$000
Havera hum Cavalo Sem
abelidade em preço de sua avaliação
da quantia de quatro mil reis 4$000
Havera hum Cavalo velho alei
jado e torto de hum olho em preço de sua
avaliação da quantia de mil Reis 1$000
Havera huma Caixa velha em
preço de sua avaliação da quantia
de quatro centos reis 4$000
Havera hum Saija de chita
barrada em bom uso em preço de sua
avaliação da quantia de quatro mil reis 4$000
Havera hum Capote de pano a
zul em bom uso em preço de sua ava
liação da quantia de cinco mil reis 5$000
Havera Sinco Camisas de mo
lher em bom uso em preço de sua a
valiação da quantia de seis mil
Reis 6$100
Havera tres Sayas em bom uso
em preço de sua avaliação da qu
antia de tres mil e quatro Centos reis 3$400
Havera huma Criança filho do
Escravo Manoel, e sua Molher
Domingas por nome Adeodada
de Dito dias em preço de sua ava
liação da quantia de vinte mil reis
Havera hum Capote de [illegible]

de ouquete preto com Saya de Seda
Preta em bom uso em preço de sua
20 $ 000 avaliação da quantia de vinte mil reis
Haverá hum Taixo meam em preço
de sua avaliação da quantia de cinco
5 $ 000 mil reis
Haverá metade da divida que deve
Manoel Alves de Jesus a quan
150 $ 000 tia de Cento e Sincoenta mil Reis
233 $ 380 Soma este pagamento na forma delle
a quantia de duzentos trinta e tres
mil, trezentos e oitenta reis
Leva demais neste seu pagamento
que se porá a quem pertencer a quan
tia de vinte quatro mil duzentos e
24 $ 214 ½ quatorze reis em meio
2 $ 163 ½ Em esta forma ouverão elle
Ministro e Partidores este paga
mento perfeito e acabado que faço
este termo em que o Signarão ou José
Joaquim da Silva Escrivão de
Orffaons que ouvi

Lingua

Antonio Gomes de Cast.o Pinto
Pto

Pagamento que se faz
ao Cuchardeiro José Luis
por Cabeça de Sua mulher
Anna de sua legitima Ma
teria da quantia de Seis
nove mil Sete Centos

e vinte e hum Reis e tres quartos ... 69$721 3/4

Havera metade do valor da Escrava Domingas de Nação Angola declarada neste Inventario a folhas seis na quantia de vinte dous mil e quatro Centos reis ... 22$400

Havera na devida que deve Manoel Alves de Jesus declarado neste Inventario a folhas sete verso a quantia de Sincoenta mil Reis ... 50$000

72$400

Leva demais neste Seu pagamento que Cupora a quem pertencer a quantia de dous mil Seis Centos e Setenta e oito reis e quarto ... 2$678 1/4

69$721 3/4

E nesta forma ouveras elle Ministro e Partidores este pagamento por feito e acabado de que faço este termo em que assignarão eu José Joaquim da Silva Escrivão de Orffaons que o escrevi

Sinaes

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio [illegible]

Pagamento que se faz ao Cuberdeiro João de Souza digo [illegible] de sua legitima Madrasa da quantia de Sesenta e nove mil Sete Centos e vinte e hum reis e quarto

Havera metade [illegible]

P. Fem. 19 de Agosto 1816

16

da Escrava Domingas de Nacam
Angola declarada neste Inventario
a folhas Seis na quantia de vinte do-
22$400 ces mil e quatro centos Reis
Havera na divida que deve Mano-
el Alves de Jesus declarado neste
Inventario a folhas Sete verso a que
50$000 antia de Sincoenta mil reis
72$400 Leva demais neste Seu paga-
mento que se fora a quem pertenc-
cer a quantia de doze mil, seis centos, e
2$678 1/4 Setenta e oito reis e quarto
63$721 3/4 E nesta forma ouverão elle Me-
nistro, e Partidores este pagamento por
feito e acabado de que faço este termo
em que o Signarão eu Jose Joaquim
da Silva Escrivão de Orffaons que
escrevi

Sinoco Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio [illegible]

Pagamento que se faz
ao Inventariante Ma-
noel Gonçalves Coutinho de
Mello Representando
Sua falecida filha Jo-
na da quantia de Sesenta
e nove mil Sete Centos
63$721 3/4 vinte hum reis e tres quartos
Havera na divida que deve Manoel
Alves de Jesus a quantia de Sen-
[illegible] mil reis

Haverá do Cuherdeiro João portão
digo do Coherdeiro Jozé Luis por levar
demais em seu pagamento a quantia
de dous mil seis Centos e Setenta
coito reis e quarto ... 2$678 1/4

Haverá do Cuherdeiro João portão
bem levar demais em seu pagamento
a mesma quantia de dous mil Seis
Centos e Setenta coito reis e quarto ... 2$678 1/4

Haverá o que em Si tem por levar
demais em seu pagamento a quantia
de quatorze mil trezentos e Sesenta
cinco reis e quarto ... 14$365 1/4

69$721 3/4

E nesta forma ouverão elle Mi-
nistro e Partidores este pagamento
por feito e acabado de que faço este
termo que o Signarão eu Jozé Joa-
quim da Silva Escrivão de
Orffaons que ouvereis

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de [illegible]

Pagamento que se faz
para Satisfação do Fume-
ral e dadivida que se deve
ao Credor consistente do Ceu-
[illegible] a pena que tudo faz
a quantia de Sesenta e hum
mil e quatro [illegible] Seis

Haverão [illegible] Manoel

17

Manoel de Nação Angola a folhas seis
em preço de sua [illegible] avaliação da qu
antia de Sin[illegible] e venta e hum
51$200 mil e duzentos reis ..... //

10 REIS

Haverão do Inventariante por levar
de mais em seu pagamento a quantia
de nove mil oito centos e quarenta
9$849 e nove reis ..... //
61$049

E nesta forma ouverão elle
Ministro e Partidores este paga
mento por feito e acabado de que faço
este termo que assignarão eu José
Joaquim da Silva Escrivão que
de Orffaons que ouvereis

Sinoco

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de [illegible] Vianna

Clam

Aos nove dias do mes de Junho
de mil oito centos e quatro nesta V.a
de São Salvador Paraiba do Sul
em meu Cartorio faço estes autos con
clusos ao Doutor Luiz de Vor
e Orffaons Sebastião Luiz Pinto
da Silva de que faço este termo eu
José Joaquim da Silva Escrivão
de Orffaons que [illegible]

Cl.os
em 9 de Junho de 1804
[illegible] 200 [illegible]

Por Sentença e isto estar conforme a dita
Determinação, cumpra-se na forma della
e passe aos Interessados seus formaes, que ren-
dos, pagas as custas a proporção. S. Salva-
dor 11 de Junho de 1847.

Sebastião Luiz Pinheiro da Silva

Publicação

Aos onze dias do mez de Junho de mil
oito centos e quatro nesta Villa
de São Salvador Paraíba do Sul
em audiencia publica que em Casas
de sua Residencia aos effeitos partes
e seus procuradores estava fazendo o
Doutor Luis de Fora e Orffaons Se-
bastião Luis Pinheiro da Silva sendo
ahi por elle Ministro foi publicada
a Sentença supra que mandou
se cumprisse e guardasse como nella
se contem e declara de que faço este
termo eu José Joaquim da Silva
Escrivão que o escrevi

18

10 REIS

Certifico que intimei a Sentença
Tetro ao Inventariante Manoel Glz
Coutt.º de Mello e a Joaquim de Azu-
redo Rangel Tutor do Orffam João
e Joze Luis por cabeça de sua mulher
Anna, de que ficarão cientes em fe do
que paço a presente. São Salvador
quatorze de Junho de 1804

Jozé Joaquim da Silva

600

Em
Cur. de fl. 13 mrd.

Sul de part	$040	
Defenit	$085	
Intim	$600	
Raza	$702	
Sellos	$050	1$477

Q. mais se conta

Ao Juiz do auto e jur.	$600	
Lt. da Partilha	2$000	
Aos Partidores	1$600	
Avaliad.	~~$000~~	4$200
Conta q. pg. o Inventr.	$10	3$460
Conta q. pg. o d.	12	$960
		10$097
Conta de Silva	Conta de Viz	$310
		10$407

Soma estas Custas dez mil quatro cento e setenta e sete reis de que vem a pagar o Inventr. 6$937 a saber 5$203 p. si e 1$734 pelo que toca pagar por rata a herdeira Joana de q. fez herdeiro o d. Inventr. e a cada hum dos dous herdeiros outra igual somando 1$734 reis

Pa. Apto.

19

Termo de Entrega

Aos onze dias do mez de Agosto de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em meo Cartorio apareceo presente Manoel Gonçalves Coutinho de Mello e por elle foi dito que se dava por entregue dos bens que pertencerão aos Orffaons neste Inventario, e se obrigava por seos bens a todo o tempo que elles se emanciparem ou casarem fazerlhes boa as suas Legitimas sem deminuição alguma como seo Tutor, sem aiffio por devida alguma e de como o sem se obrigou fazo este termo em que se signou eu José Joaquim da Silva Escrivão que o escrevi

Manoel Gonçalves Coutinho de Mello

Recebido ao Coffre aq.ta de 27$050 pertencente ao Orffão João que entregou o Inventario Diogo Gomes Barroso que [illegible] de Junho de 1805

Silva

Monte Mór

Acharão elles Dor Juiz de Fora, e Orfhaons, e os Partidores, que summa dos os bens avaliados neste Inventario, e a divida descripta, que se deve ao Cazal virão emportar na q.ta de — " 479$380

Abate-se

Acharão, que do monte mór se abate o que consta dos documentos a penços e segue — " —

A despeza do Funeral da Inventariada, que he a q.ta de — " 25$000

A divida, que o Cazal deve ao Ajudante Leandro Joze Ferreira de Faria, q he a q.ta de — " 36$049

Que juntas as duas parcelas fazem a Sôma de — 61$049

Monte Menór

Acharão, que abatidas estas parcelas do monte mór, que fica em monte menór partivel a q.ta de — " 418$331

Meação do Inventariante

Acharão, que se partio o monte menor [illegible] partes [illegible] [illegible] de sua meação [illegible]

Meacção da Inventariada

Acharão ficar pertencendo ame
acção da falecida Inventariada
209$165½ outra igual q.ta de ——— "

Legittima

Acharão que repartida ameacção
da falecida Inventariada pelos tres
Coherdeiros tocar acada hũ desua
69$721¾ Legittima a q.ta de ——— "

Pagamento, que se faz ao Vi
uvo Inventariante Manoel
Gonçalves Couttinho de Mello
por falecimento desua Mu
lher Tellecianna Maria Ri
beira desua meacção da q.ta de
209$165½

Havera todos os bens descriptos neste
Inventario menos os que levão o si
83$380 gnal de huã cruz na q.ta de
Havera metade da divida, que deve
Manoel Alz de Jesus, que he
150$000 a q.ta de
239$380

Pagamento, que se faz ao Cher-
deiro Joze Luiz por cabeça de
sua mulher Anna de sua Le-
gittima Materna da q.ta de — " 69$721 3/4

Havera metade no valor da Escrava
Domingas na q.ta de — " 22$400
Havera na divida, que deve Manoel
Alz de Jezuz a q.ta de — " 50$000
72$400
E leva demais neste seu paga-
mento, que repora a quem pertencer
a q.ta de — " 2$678 1/4
E nesta forma, etc. — 69$721 3/4

Pagamento, que se faz ao Cher-
deiro João de sua Legittima Ma-
terna da q.ta de — " 69$721 3/4
Havera metade no valor da Escrava
Domingas na q.ta de — " 22$400
Havera na divida, que deve Ma-
noel Alz de Jezuz a q.ta de — " 50$000
12$400
E leva demais neste seu paga-
mento, que repora a quem pertencer
a q.ta de — 2$678 1/4
E nesta forma, etc. — 69$721 3/4

Pagamento, que se faz ao In
ventariante representando sua
falecida filha Joanna da q.ta d'

69$721 3/4

Havera na divida, que deve Ma
50$000 „ noel Alz de Jezuz a q.ta de ——— „
Havera do Coherdeiro Joze Luiz por
o Levar demais em seu pagamen
2$678 1/4 to a q.ta de ——— „
Havera do Coherdeiro João por tam
bem o Levar demais em seu pa
2$678 1/4 gamento am.ma q.ta de ——— „
Havera, que em si tem por o Le
var demais em seu pagamento
14$365 1/4 a q.ta de ——— „

69$721 3/4 E nesta forma e &c.

Pagamento, que se faz pa
ra satisfacção do Jornal, e
da divida, que se deve ao Credor
contante do documento apen
61$049 „ ço, que tudo faz a q.ta de ——— „
Haverão o Valor do Escravo Ma
51$200 „ noel na q.ta de ———
Haverão do Inventariante por
o Levar demais em seu paga
mento a q.ta de

Enesta forma a V.ª

V.ª de S. Salvador 5 de Julho de 1804

Sinozo

Antonio Gomes de Castro Pinto

Ntra.

23

20 REIS

Diz M.el Hz. Coutt.o e Mello q
dando pr.o ao inventr.o dos bens de seu
Cazal p.r morte de sua m.er Felicianna
M.a de Jezus aq.l p.r aver deixado dois fi
lhos menores hum do de seu matrimonio
Como Sup.e contro q avia tido Como pr.o
marido o q.l ainda naõ tem tutor inda
Sim esta parado od.o inventr.o p.r cuja mo
tivo Req.r o Sup.e a V. S. Se Sirva dar tu
tor ao d.o Orfam do pr.o matrimonio
p.r ter o Sup.e por Sizaõ de finali
zar od.o inventr.o

Infl.o Ent.e de
[illegible]

Para V. S. Se Sirva
mandar q o Sr. Priva em
forma pessoa [illegible] ficiera
p.a [illegible] da Su
a resposta [illegible] tutor

24

Sr. Gor. Juis de Fora de Orfons

Constame que Joaquim de Ha-
redo Rangel he Tio Ligitimo do
Recontado Orfon e Sufficiente para
Tutor do mesmo Ou Ma Mandara
o que for servido S. Salvador 27 de
Fevereiro de 1804

Candido Per.ª de Macedo


20 REIS

Inventario de Fabiana Maria de Jesus Freido
Inventariante [illegible] Gonçalves [illegible] de Mello [illegible]

Hum lanço de caza de palha com Compor e Panela 5000
hum reduto de capi plantado de novo por 1000
2 maxados velhos 200
2 empadas velhas 640
1 banco velho e hua foce de cortar cana velha 200
hua foce de rocar em bom uzo 560
1 couquo de cobre velho 400
hua Sela velha 3000
hua Caxa de caxetta em bom uzo 1.600
hua Caxinha de vinhatico em bom uzo 1080
1 Caxaõ de giquitibà velho 1000
hua metade de caxaõ de giquitibà velho [illegible]
1 pedaço de cana çoca 2000
1 Cavalo Sem abilidades 4000
morto 1 Cavallo velho alejado e torto de hum olho 1000
hua caxa velha 400
hua caija de xita barada em bom uzo 4000
1 Capote de pano azul em bom uzo 5000
3 Camizas de mulher em bom uzo 6100
3 Caijas em bom uzo 3400
1 escravo por nome Mel nação Angola alejado de hua perna em preço de 51200
Sua mer por nome Domingas nação angola 44800
hua criança fo dos dilos escravos por nome Adaõ ide de Oito dias 20000
hum Capote de droguete preto com Saija de Seda preta em bom uzo 20000
Hum tayo meam novallor de 5000

Mel e irª da fonceca
Pedro Alz de Liura

26

Rol da Dividas q̃ deve o meu Cazal

Devo ao Sr. Antº Joze Viera de Mattos	25$600
ao Sr. Ajudante Leandro Joze Ferrª de Faria	22$010
ao Meu intiado João	5$000
ao Sr. João Rangel	2$000
devo mais aos Orfaos Anna e João meus intiados	154$550
Devece mais ao meu Cazal	300$000

Mel. Dz. Coutt.º e Mello

1832

27

Certifico que o funeral de Feliciana Maria de Jezus
que foi sepultada nesta Matriz importou vinte cinco
mil reis em que se comprehende a esmola das Missas
de Corpo prezente, encomendação, fabrica sa Cristão
habito de São Francisco em que foi amortalhada, e a
bintestada a q.l referida quantia pagou Manoel
Goncalves Coutinho e Mello marido da dita fa
Desta 320 lescida, na verd.e in verbo Parochi S. Salv.or 19 de
19 Dezbr.o de 1802

Jozé Joaq.m da S.a
Coad.or

São 25$000

28

Juizo de orfaons

Autos civeis de Justificaçam
em que he ——————

O Ajudante Leandro José Ferreira de Faria —————— Justificte.

Aut.am

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e tres aos vinte e dous dias do mez de Janeiro do dito anno nesta villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Cappitania do Espirito Santo eu Escrivaõ aodiante nomeado autoes huma petiçaõ do Ajudante Leandro José Ferreira de Faria com despacho do Juiz de orfaons o Cappitaõ Mor de Matta Joaõ Gomes da Motta que me foy destribuido aqual aodiante se segue de que para constar fiz esta auto

Escr.am Souza

29

autoacam [illegible] Apollinario do
zé de Souza Escrivão de Orfa
ons no empedimento do Propri
etario Antonio de Azevedo
Sanctos que o escreveu

D. A Jouan em 22 de
Jan.º de 1863

Motta

Diz o Ajud.e Leandro Joze Ferr.a de
Faria q. por falecim.to de Jozé de Campos
fiou o seu casal devendo ao supp.te a q.ta
de 344$90 de fazendas q. comprou e dr.
de emprestimo tudo de conta de L.o e p.r q.
se esta procedendo a Inventario por este Juiz
zo de Orfaons quando o supp.te justificada
da divida p.a na parte se lhe separar bem
p.a seu pagam.to p.r tanto

Pa. V. M. Snr. Juiz de
Orfaons seja serv.o a fim
de mandar se esta ou
autos e attenderem os Cor
tedores o referido

E. R. M.

D. e A. Jus
tifique

Motta

30

Juntada da inquir.am

Aos vinte e quatro dias do mez de
Janeiro do anno de mil oito centos
e tres nesta Villa de São Salvador
Parahiba do Sul da Commarca
da Cappitania do Espirito San
to eu Escrivão abaixo nomeado
juntos aestes autos a inquirição de
testemunhas do Justificante que ao
diante se segue de que fiz este termo
eu Apollinario José de Souza
Escrivão que o escrevi

Inquirição do Ajudante
Leandro José Ferreira
de Faria

Assentada

Aos vinte e quatro dias do mez
de Janeiro do anno de mil oi
to centos e tres nesta Villa de
Sam Salvador Paraiba do
Sul da Comarca da Capita
nia do Espirito Santo em ca
sa de morada do Juiz de orfa
os a Capitam Mor de Mal
ta João Gomes da Matta en
de eu Escrivão abaixo dicta
rado fui vindo para o feito do
dito Juiz em querer e por que
ter as testemunhas que por
parte do Ajudante Leandro
José Ferreira de Faria forão
apresentadas das quaes fues
no mez cognomes moradas
idades e fides de testemu
nhas [illegible] que para
constar [illegible] este termo eu Felix
[illegible] Gilmarinho Escrivão
[illegible] e [illegible]
que no em pedimento da
actual Escrivão de orfãos A
pallinario José de Faria
Escrivão

O Capitão Antonio
José Pinto Lomen Branco Sal
tiero morador nesta Villa de

31

Villa diez de octubre de mil
ochocientos veinte y seis
que dice despues a la segunda
de mandamiento ley mandó
que dicho Juez de Juro
Juramento de ley Obser
guelos mandados dentro
en que pues mas dicho
que permitan dicen nada
que contenga dicha foja
margen todo cancelamos
firma nada

Margen todo
testimonio que con
de mi pedimento
testificacion
de que todo lo referido
dicho es cierto
que dicho Juez
que dicho Juez
que dicho Juez

Dez.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de anno de mil oito centos e trinta e quatro nesta Villa de Nossa Senhora da Victoria Cabeça da Comarca da Capitania do Espirito Santo e Casas de Residencia do Juiz Ordinario Vereador e Procurador do Conselho nella pelo Doutor Manoel Ferreira Nunes Juiz de Direito da Comarca e Provedor dos Defuntos e Ausentes da Capitania do Espirito Santo por Sua Magestade Imperial que Deos Guarde, e Vereador mais votado que serve de Presidente, e Procurador do Conselho Antonio Pinto Chichorro da Gama, e Escrivão do Juizo Ordinario Vereação e Provedoria Joaquim Jose Pereira de Faria, comigo Escrivão adiante nomeado, ahi foi dito pelo Presidente que elle tinha convocado aquella Vereação para nella se tratar, e deliberar sobre o Officio do Doutor Juiz de Direito Provedor dos Defuntos e Ausentes da Capitania do Espirito Santo, que se acha presente, e que lhe fora dirigido pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca Ouvidor e Provedor dos Defuntos e Ausentes da Capitania do Rio de Janeiro Joaquim Jose de Queiroz, e Mattos, e Provedor dos Defuntos e Ausentes da Capitania do Espirito Santo Francisco Alberto Rubim, em que lhe participa a Sua Magestade Imperial que Deos Guarde, e Sua Augusta Esposa a Senhora Dona Amelia Imperatriz do Brazil, e Sua Augusta Mãi a Senhora Dona Maria Leopoldina Imperatriz do Brazil, e Rainha de Portugal, e Algarves, e Sua Augusta Filha a Senhora Dona Maria da Gloria Princeza

Santo en Cargo y Demora de Don Luis
de Orsaoy y Cayetano Mor de
Malla [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

Q. lei billetes de 1.º de Abril de 1805

Diz Joaquim de Azevedo Rangel como tutor do Orfaon
João seu sobrinho filho q. ficou de falecida Felisciana
Maria de Jesus q. no Inventº e partilhas q. fazer dos bens
desta pello Juizo de Orfaons desta Vª veio apertencer
ao dº Orfaon seu tutelado alem de outros mais bens agtes
de 22$400 rs a metade do valor da escrava Domingas
de nação Angola e porq. ao dº Orfaon não deve correr
o risco da dª escrava no caso de vir a falecer quer o Sup.e
q. V. S. se sirva mandar q. o Escrivão respectivo passe escritta
de prasa p.a na m.ma andar a dª escrava e se a remeter a
parte do Orfaon ag.no por ella mais dar a Escrivão
o dinheiro ao cofre p.a dou.ro tomar conta q. deve ter
o seu tutelado

Passe
Simões

Pa V. S. seja servido assim
o mandar vista ser a dª escrava
perdida

37

Traslado do [illegible] Exba
xo declarado

O Doutor Sebastião Luis
Tinoco da Silva Professor na
Ordem de Christo Juiz de
Fora nesta Villa de São Sal
vador Paraiba do Sul e Sul
termo Com jurisdicão em todo
o Destrito de Campos Com
Alfada no Civel e Crime e
Orfãons, Provedor dos bens e
fazendas dos defuntos e Auzen
tes Capelas e Lezidicos tudo
pello Principe Nosso Senhor
que Deos Goarde &c. Faço
Saber aos que o prezente Edital
virem que da data deste indiante
Se hade rematar huma Escra
va de nome Domingas Nacão
Angola avaliada na quantia
de quarenta e quatro mil e oito
centos reis para pagamento do
Capitão João Filho da fale
cida Feliciana Maria de
Jezus a requerimento de seu
tutor Joaquim de Azeredo
Rangel e para que chegue
a noticia de todos mandei
passar o prezente Edital
que Se ha fixado no lugar
mais publico do Costume
de cuja fixação se [illegible] Cer
tidão em forma. Dado e pa
sado nesta Villa de São Sal

38

Saibam quantos este Publico docu-
mento de Escritura de Venda
virem como no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e cinco aos
trinta dias do mez de Janeiro
nesta Cidade da Bahia de Todos os
Santos Provincia do Brazil em
meu Tabellião e Escrivão do Judicial
e Notas abaixo nomeado e assignado
compareceo presente Joze Joaquim
da Silva Lima e Sua Mulher
Dona Maria Thereza de Jesus
Lima moradores nesta Cidade
da Bahia Freguezia da Sé
Sendo ahi pelo dito Joze Joaquim
da Silva Lima perante mim Tabellião
e Testemunhas ao diante nomeadas
e assignadas me foi dito que elle
Outorgante e Sua Mulher
Outorgada tinham e possuhiam
hum Sitio de Terras de Cultura
e Plantas de Mandioca com
Casas de Vivenda e Engenho
de Agoa para Fabricar Farinha
de Mandioca, Cazas de Escravos
e mais Pertenças, Sito no Lugar
denominado Pirajá Freguezia
de Nossa Senhora da Penha
de Itapagipe, Cujas Terras
Partem pela parte do Norte
com Terras de Antonio Pereira
Pinto, pela parte do Sul com
Terras de Manoel Joaquim
Ferreira, pela parte do Nascente
com Terras de Antonio Pereira
Pinto, e pela parte do Poente
com Terras de Manoel Joaquim
Ferreira

O Porteiro dos Auditorios traga
a pregão publico pelas ruas desta
Villa, para ser rematada, Cuma escra
va de nome Domingas nação Angola,
avaluada na quantia de quarenta
e quatro mil e oito centos reis para
pagamento do Orfão João filho da
Falecida Feliciana Maria de Jezus
que [illegible]mento de seu Tutor João
[illegible] de Azeredo Rangel e findo o tempo
de Estilo, passarão Certidão em forma
São Salvador o primeiro de Abril
de 1805

Silva

[illegible] Xavier de Jezus Porteiro dos
Auditorios desta villa e seu termo
Certifico que tarde
em parca irua desta aos dias dego
aos deos da sei o bens que no bilhe
te das mecão e que nelles não
tem Lanço Algum referi
do na verdade do que passei a per
zente [illegible] Juta assignada
Sam Salvador 23 de Outubro Ex.

Fran.co Xavier de Jezus

39

Fran.co Xavier de Jezus Porteiro dos
Auditorios desta vell e seu term.

Certefico que publique
e fexei no lugar cuslumado hum Edital
mandado Pello Snr. D.or Juiz de fora
desta vella para se ramata o bens
pertencente Orfaõ Joaõ filho da
falleceda Filiciana Maria de Jezus
nesters para aquem mais der referido he
verdade do que passei a perzente por mim
feita e asignada Sam Salvador 25 de
Abril E 1805

D 150

Fran.co Xavier de Jezus

40

Rematação de huma Es-
crava por nome Domingas
Rematada por Andre Pe-
reira da Terra pela q.ta de 54$100

Recolhido a
Cofre a q.ta de
27$050 r.s
q. pertence
a Orfão João
em 6 de Junho
de 1805
Silva

Aos seis dias do mez de Maio de
mil Oito Centos e cinco annos nesta
Villa de São Salvador Paraiba
do Sul em praça publica della que
se achava fazendo o Doutor Juiz
de Fora e Orffaons Sebastião Luiz
Pereira da Silva ahi mandou o dito
Ministro meter a prigão publico
de venda e rematação huma Es-
crava por nome Domingas per-
tencente aos Herdeiros da falecida
Felicissima Maria de Jesus como
de lanço que nella ouve for o que
deo Andre Pereira da Terra a que
antia de sincoenta e quatro mil
Com Leis e por não haver quem
mais desse mandou o dito
Ministro afrontar e Rematar
e Continuando a Portaria como
pregoeiro de Legado [illegible]
[illegible]

41

que [illegible] Comodeis Minores e
não haver quem mais desse e fuzo
por do pozitario da dita quantia Di-
ogo Gomes Barrozo que assignou eu
Joze Joaquim da Selva Escrivão que
escrevi

Andre Pr. de Vercelli

Diogo Gomes Barrozo

Fran.co Xavier de Jezus

Pind. Contrat. Depos.
Diogo Gonçalves 1278050
Ficando em seu poder ou
tra igual q.ta do Orfão
Joaõ em 8 de M.o 1803

Diz Joze Luis Barreto e Souza p.r cabeça
de sua Mulher Anna Francisca que no
Inventario a que se procedeo p.r este juizo p.r fa
lecim.to de sua sogra Feliciana Maria
na sua sorte lhe foy partilhada a metade de
hua Cerava e vindo a mesma a Praça p.a
se rematar p.r pertencer a metade a hum
orfão cunhado do sup.e e como se acha rema
tada e d.ro em juizo nestes termos requ.o
sup.e a V. S.a se digne mandar lhe passar
mandado de alevantam.to contra o depozitto
da sobred.a metade p.r lhe pertencer portanto

Ent.r
Simões

P. a V. S.a S.r D.r Juiz de
Fora e Orfãos seja servido
mandar lhe passar na forma
requerida

43

[illegible]